DELIBERAÇÃO AC00 - 1789/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13719/2015
PROTOCOLO	: 1620165
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JACOMO DAGOSTIN
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: AUDITORIA – ATOS DE GESTÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECEITA ORÇADA E ARRECADA – DIVERGÊNCIA DE VALORES – DESPESAS EMPENHADAS IRREGULARMENTE SEM LICITAÇÃO – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – CONTRATOS TEMPORÁRIOS IRREGULARES – AUDÊNCIAS PÚBLICAS – BENS PATRIMONIAIS – AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO – COMPOSIÇÃO DE CONSELHO FISCAL E PARECER CONCLUSIVO – AUSÊNCIA – SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS POR PARTE DO GESTOR – DANO AO ERÁRIO – IMPUGNAÇÃO – MULTA – DETERMINAÇÃO.

São irregulares os atos de gestão de gestão fiscalizados em auditoria em que se verifica o descumprimento de responsabilidades do gestor, caracterizadas pela divergência de valores de receita orçada e arrecadada, despesas em penhadas irregularmente, não encaminhamento de documentos, contratos temporários irregulares, ausência de audiências públicas, de controle interno nos bens móveis e imóveis, composição de conselho fiscal e parecer conclusivo.

Aplica-se multa ao gestor que acarreta dano ao erário pela sonegação de dados, informações e documentos solicitados e pela prática de ato administrativo sem a observância dos requisitos formais e materiais exigidos.

As despesas pagas sem a devida comprovação são passíveis de impugnação e devem ser restituídas ao erário com as devidas correções.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 19 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela irregularidade dos atos e procedimentos praticados no Município de Guia Lopes da Laguna, no período de Janeiro à Dezembro de 2013, apurados no Relatório de Auditoria n. 30/2015, pela impugnação da quantia de R$ 43.828,11 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos reais e oito centavos) e pela aplicação de multa a 180 UFERMS ao Senhor Jácomo Dagostin, em razão das irregularidades, com determinação.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.
Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Referem-se estes autos à Auditoria realizada junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, tendo responsável o Senhor JÁCOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal, tendo como período auditado janeiro a dezembro de 2013, resultando no Relatório n. 30/2015.

Consoante demonstra citado Relatório, em face ao exame realizado no órgão em pauta, foram detectadas irregularidades nos itens abaixo transcritos:

III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2 - RECEITA PRÓPRIA

3.2.2 - IPTU

3.2.3 - ITBI

3.2.4 - ISS

3.2.5 - COSIP

3.5- DÍVIDA ATIVA

IV - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 - a- a.l e a.2

4.1 - b- b.l

4.2 - a - b

4.3 - a - b

4.4 - a – b - c

V - LICITAÇÕES/CONTRATOS

5.3 - 5.4 - 5.5 - 5.6

VI-TRANSPORTES

IX - PESSOAL –

9.1 - CONTRATOS TEMPORÁRIOS

X-LR F

XI - BENS PATRIMONIAIS

11.1- BENS MÓVEIS

11.2- BENS IMÓVEIS

XII-EDUCAÇÃO

12.1 - MERENDA ESCOLAR

Determinei a intimação do Prefeito Municipal para que viesse aos autos com justificativas e/ou documentos, visando sanar as irregularidades, estabelecendo-se, assim, o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Regularmente intimado – f. 256 e 258 - o Gestor deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, razão da decretação de sua revelia consoante certidão e despacho de f. 259.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 13572/2016, no qual apresentou um rol de todas as irregularidades constantes do relatório da auditoria e em seguida passou a analisar cada uma delas, para, ao final, propor a adoção por esta Corte de Contas, de um julgamento com aplicação de multa e impugnação de valores e ainda determinação de correção de irregularidades e recomendação de maior acuidade às normas legais.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

A auditoria realizada junto a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna envolvendo o período de janeiro a dezembro de 2013, quando Prefeito Municipal o Senhor Jácomo Dagostin, gerou o Relatório n. 30/2015, no qual foram descritas todas as atividades desenvolvidas e as irregularidades encontradas, vindo o mesmo acompanhado dos documentos correspondentes.

Diante da revelia do Prefeito Municipal após ser regularmente intimado para se manifestar quanto ao relatório da auditoria, as irregularidades pontuadas se mantiveram inalteradas, e por esse motivo entendo importante destacar cada uma destas em separado, e em seguida a cada uma, apresentar os fatos e normas justificadores ou não das mesmas, utilizando a manifestação apresentada pelo Ministério Público de Contas em seu parecer de f. 261/274, em razão da clareza com que foi proposta.

01. **Item 3.2.3 - ITBI/2013 -** O ITBI Urbano e Rural foi orçado em R$ 200.000,00 e o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada apresenta um valor arrecadado de R$ 284.313,26, todavia, o Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário apresentou o Relatório de Resumo de Arrecadação do ITBI relativo ao período de 01.01.2013 a 31.12.2013, no valor de RS 280.176,66, **diferença de R$ 4.136,60**. Documentos f 32 e 35;

> MPC: A irregularidade descrita no item 3.2.2 – IPTU – relativa à diferença de valores pelo “Relatório de Resumo de Arrecadação do IPTU” com o “Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada” contraria o que determina o artigo 74 da Constituição Federal/88 c/c os artigos 83 e 89 da Lei n° 4.320/64. Tal diferença de valores evidencia ineficiência na contabilidade do Município, bem como em seu sistema de controle interno.

02. **3.2.4- ISS/2013** - O valor orçado para o ISS foi de R$ 350.000,00 tendo sido arrecadado conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada R$ 376.747,13, estando em desacordo com o relatório do Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário que registra R$ 300.564,68, diferença de R$ 76.182,45. Documentos f. 32 e 36/41;

> MPC: A irregularidade descrita no item 3.2.3 – ITBI – relativa à diferença de valores pelo "Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada" com o "Relatório de Resumo de Arrecadação do ITBI" contraria o que determina o artigo 74 da Constituição Federal/88 c/c os artigos 83 e 89 da Lei n° 4.320/64.

03. **3.3 - COSIP O Anexo 10** - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada apresenta na rubrica Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, uma arrecadação de RS 465.496,59. Já o Razão Contábil registra recebimentos no total de R$ 708.860,06. Não há controle entre a arrecadação efetuada pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica e o que foi repassado para a Prefeitura no exercício de 2013. Através desses dados, o município terá condições de verificar e planejar a disponibilidade financeira para a manutenção da iluminação pública. A Prefeitura Municipal não exige da Concessionária o Relatório de Consumo por Unidades. Documentos f. 32 e 42/46.

> MPC: A irregularidade descrita no item 3.3 – COSIP – relativa à diferença de valores pelo "Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada" com o "Razão Contábil" contraria o que determina o artigo 74 da Constituição Federal/88 c/c os artigos 83 e 89 da Lei n° 4.320/64.

04. **3.5-DÍVIDA ATIVA**

a. A receita da Dívida Ativa arrecadada no exercício conforme registra o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada é de R$ 134.229,9, já o Relatório de Resumo da Arrecadação - 01.01.2013 a 31.12.2013 totaliza RS 65.749,96.

b. Constatamos no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, um saldo registrado na Dívida Ativa de RS 2.556.736,28. O Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário do município apresentou o Relatório de Débitos em Aberto - Período de Lançamento: 01.01.1970 a 31.12.2013, num montante de R$ 3.584.873,18, apresentando diferença para o Balanço/2013 de RS 1.028.136,90.

Conforme Livro Dívida Ativa Imobiliária 2013 - p. 1/70, o valor inscrito em 2013 foi de RS 162.010,67 acrescidos de R$ 40.126,48 - Livro Dívida Ativa Econômico - p. 1/20, totalizando a inscrição em R$ 202.137,15. Verifica-se, portanto, inconsistência dos saldos apurados em confronto com o saldo registrado no Balanço.

c. O município adotou medida judicial para cobrança dos créditos da fazenda pública, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar n" 006/2002 - Código Tributário Municipal, através do documento denominado Notificação Administrativa, no entanto, tal documento somente identifica o nome do contribuinte, não

discriminando o CNPJ/CPF e o seu endereço. **Para tanto, entendemos necessária a Tomada de Contas da Dívida Ativa do Município de Guia Lopes da Laguna/MS**, conforme estabelece o Artigo 186, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Documentos f 47/67

> MPC: A irregularidade descrita no item 3.5 – Dívida Ativa – relativa à diferença de valores pelo "Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada" com o "Relatório de Resumo da Arrecadação", bem como a diferença de valores entre o "Anexo 14 – Balanço Patrimonial" e o "Relatório de Débitos em Aberto", contrariam o que determina o artigo 74 da Constituição Federal/88 c/c os artigos 83 e 89 da Lei n° 4.320/64.

Outra irregularidade apontada no Relatório de Auditoria n. 30/2015, foi relativa à *Infringência ao caput, do Artigo 37, da Constituição Federal; Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Complementar 101/00,* e nesse sentido colacionou despesas realizadas com *hospedagem, sem procedimento licitatório ou justificativa de sua dispensa,* cujos beneficiários foram:

1. Pessoas ligadas à empresa 2M Assessoria, no valor de **R$ 2.148,50** (dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) – item 4.1 – a.1 e a.2 – f. 12;

2. Para o Projeto HIP HOP, do Departamento de Cultura no valor de **R$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais) – item 4.1 – b e b.1 – f. 12;

Informou ainda que algumas despesas foram realizadas com hospedagem, sem que houvesse a identificação dos beneficiários, para o Projeto Mão Amiga, no valor de **R$ 3.874,95** (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), consoante item 4.2, *a* e *b* – f. 12/13;

Apresentou ainda mais despesas realizadas sem justificativas, empenhadas irregularmente, tendo como beneficiária a Senhora Elaine Maria Marques, em diversas cidades brasileiras, pagas pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, no valor de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), destinadas a taxi; hotelaria; alimentação e passagens – item 4.3 – *a* e *b* – f. 13;

Apresentou igualmente o relatório, a ocorrência de despesas com passagens aéreas sem procedimento licitatório ou dispensa, com recursos oriundos do Gabinete do Prefeito e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, tendo como favorecida a ASSOMASUL, sem comprovação através dos bilhetes emitidos/utilizados, no valor total de **R$ 9.057,66** (nove mil, cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) – f. 14, item 4.4 – *a*; *b* e *c.*

Em seguida trouxe a Auditoria informações que envolvem contratos analisados *in loco*, relativos à merenda escolar no município, entendendo que houve falta de atendimento ao disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, conforme descrito no item 5.3; *a*.1 e *a*.2, às f. 015/017, destacando que não foi comprovado o encaminhamento a esta Corte de Contas o processo de Chamada Pública n. 002/2013, relativo às despesas com merenda escolar, no valor de R$ 57.780,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais), gerador da Carta-Contrato n. 005/2013.

Ainda nesse mesmo item 5.3, apresentou no subitem b; *b.1; b.2*, quanto ao Contrato Administrativo n. 046/2013 – Contrato de Rateio – com o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Integrado das Bacias do Rio Miranda e Apa – CIDEMA, no valor de **R$ 25.872,00** (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais)m cujo objeto foi à transferência de recursos públicos visando à promoção do citado consórcio.

Informou à auditoria que no tocante a este Contrato, várias irregularidades foram cometidas, especialmente por não conter na cláusula segunda a determinação do valor contratado, não estando especificado monetariamente quanto aos dispêndios, contrariando o Artigo 55, III, da Lei n. 8.666/93, e que não houve a apresentação da materialidade da despesa, restando ausente a informação quanto ao que efetivamente foi executado pelo citado consórcio em prol do município de Guia Lopes da Laguna – f. 017/018 – itens 5.4 a 5.6.

Já ao tratar quanto aos transportes e combustíveis, informou que vários motoristas estão com suas CNHs vencidas – item 6.1 – f. 18, o que caracteriza uma irregularidade.

Trouxe em seguida a informação de que no tocante a Pessoal, constante do item IX do relatório, o município realizou uma grande número de contratação temporária sem, no entretanto, encaminhar os contratos correspondentes a esta Corte de Contas, apresentando o seguinte rol de f. 020/033:

Anexo I:

Nº	:	**001/2013**
Nome	:	**Silvana Machado da Silva**
Professor	:	P.E.F.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**002/2013**
Nome	:	**Giani Bagado Jara**
Professor	:	P.E.F.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**003/2013**
Nome	:	**Jocelaine de Araújo Lopes**
Prof.	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**004/13**
Nome	:	**Inês da Silva Filha**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**005/13**
Nome	:	**Adriana Matos Alonso**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**006/2013**
Nome	:	**Neire Chaves Barbosa Pinhatas**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**007/2013**
Nome	:	**Maria Fátima Xavier Ribeiro**

Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**008/2013**
Nome	:	**Ana Paula Malina da Silva**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**009/2013**
Nome	:	**Ana Paula Molina da Silva**
Professor	:	P.E.F - Mediações
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.084,82
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**010/2013**
Nome	:	**Rozineis Gomes dos Santos**
Professor	:	P.E.F – Pré Alfab.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**011/2013**
Nome	:	**Rosa Maria Rodrigues Camargo**
Professor	:	P.E.F – Pré-soc
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**012/2013**
Nome	:	**Joceliane de Araújo Lopes da Silva**
Professor	:	P.E.F – Pré-soc.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**013/2013**
Nome	:	**Renata Maidana da Silva**
Professor	:	P.E.F – Pré-alf.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	678,00
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**014/2013**
Nome	:	**Rosane Marçal Dias**
Professor	:	P.E. F Pré-alf

Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**015/2013**
Nome	:	**Marcelina Arguelho Fernandes**
Professor	:	P.E. F – Pré-soc
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**016/2013**
Nome	:	**Lucinda Arceo**
Professor	:	P.E. F - Arte
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**017/2013**
Nome	:	**Francielly Barretos da Cunha**
Professor	:	P.E. F- Gol Física
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.820,72
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**018/2013**
Nome	:	**Vera Lúcia Vasques Loureiro**
Professor	:	P.E. F-Regente
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	91036
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**019/2013**
Nome	:	**Erondina Romeiro Barbosa**
Professor	:	P.E. F-Regente
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**020/2013**
Nome	:	**Maria Lúcia Duré**
Professor	:	P.E. F- Reg
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**021/2013**
Nome	:	**Ely Barbosa Romeiro**
Professor	:	P.E.F – Regente
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013

Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**022/2013**
Nome	:	**Maria Cicera Machado da silva**
Professor	:	P.E. F - Regente
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**023/2013**
Nome	:	**Ildete Ferreira Cabral**
Professor	:	P.E. F – Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**024/2013**
Nome	:	**Sonia Cecilia Brits Voutsas**
Professor	:	P.E. F - regente
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**025/2013**
Nome	:	**Adricly Leite Pinheiro**
Professor	:	P.E. F - Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**026/2013**
Nome	:	**Rosane Duarte Mondadori**
Professor	:	P.E.F regente
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**027/2013**
Nome	:	**Rosilda Ramires Rosembergue**
Professor	:	P.E. F - Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**028/2013**
Nome	:	**Dália Saracho Camargo**
Professor	:	P.E.F - Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36

Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**029/2013**
Nome	:	**Benedita Suzete Valiente Fernandes**
Professor	:	P.E.F - Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**030/2013**
Nome	:	**Kelly Barbieri Stiebe Nascimento**
Professor	:	P.E.F - Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**031/2013**
Nome	:	**Niurene Lima de Souza**
Professor	:	P.E. F - Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**032/2013**
Nome	:	**Cleusa Antunes Fernandes**
Professor	:	P.E. F - Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**033/2013**
Nome	:	**Marionice da Cruz Prates Silva**
Professor	:	PE Fisica-1° ao 6° ano
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**034/2013**
Nome	:	**Edilaine Menezes da Cunha**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**035/2013**
Nome	:	**Enisia de Souza Neves**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013

Nº	:	**036/2013**
Nome	:	**Laura Glaucia Camargo Gamarra**
Professor	:	P.E.F-Reg
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**037/2013**
Nome	:	**Jéssica Thamara de Andrade e Silvia**
Professor	:	PEF
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**038/2013**
Nome	:	**Leizalett Trefzger Soares**
Professor	:	PEF
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**039/2013**
Nome	:	**Erie Serpa de Souza**
Professor	:	P.E.F – Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**040/2013**
Nome	:	**Maria Aparecida Bernardo de Almeida**
Professor	:	P.E. F-Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**041/2013**
Nome	:	**Maria Marta da Silva**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**042/2013**
Nome	:	**Larissa Barbosa Padilha**
Professor	:	P.E.F – Reg.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**043/2013**

Nome	:	**Larissa Barbosa Padilha**
Professor	:	P.E.F - L.Port.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	044/2013
Nome	:	**Ana Paula Mendonça**
Professor	:	**P.E.F – Reg.**
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**045/2013**
Nome	:	**Adriana de Queiroz Ferreira**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 23.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**046/2013**
Nome	:	**Marines Zanette Moreno**
Professor	:	P.E.F- Cienc.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**047/2013**
Nome	:	**Marines Zanette Moreno**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**048/2013**
Nome	:	**Luzia Aparecida Santiago Ribeiro**
Professor	:	P.E.F – Mat.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**049/2013**
Nome	:	**Jandira da Silva Souza**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**050/2013**
Nome	:	**Elaine Maria de Souza Cardoso**

Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**051/2013**
Nome	:	**Maria Euflasia Barbosa de Souza**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**052/2013**
Nome	:	**Elady Menezes cunha**
Professor	:	P.E. F - Geg
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**053/2013**
Nome	:	**Dayanne de Almeida dias**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**054/2013**
Nome	:	**Clementina saraiva**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**055/2013**
Nome	:	**Carla Roberta Federici Pires**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013

Nº	:	**056/2013**
Nome	:	**Crispim Denis roo Morinigo**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**057/2013**
Nome	:	**Pablo Valiente da silva**

Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**058/2013**
Nome	:	**Zenilda Pinto Martins**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**059/2013**
Nome	:	**Alexandrina Pires de Lima**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**060/2013**
Nome	:	**Edna Maria de Souza Cardoso**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**061/2013**
Nome	:	**Priscilla Valiente da Silva**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**062/2013**
Nome	:	**Rosimeire de Souza Goulart Zanette**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**063/2013**
Nome	:	**Marinalva Flores Valensuelo**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**064/2013**
Nome	:	**Scheila de Oliveira Abadie**
Professor	:	P.E.F

Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**065/2013**
Nome	:	**Silvandir Silva de Deus**
Professor	:	P.E. F – Reg.
Prazo	:	23.07 a 23.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**066/2013**
Nome	:	**Cristhin Aline Andino Neves Nagel**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**067/2013**
Nome	:	**Maria Aparecida da Silva Sentena**
Professor	:	P.E. F – Reg.
Prazo	:	23.07 a 23.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**068/2013**
Nome	:	**Adriney José da Silva**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**069/2013**
Nome	:	**Monica Bobadilha Ghizoni**
Professor	:	P.E. F – Reg.
Prazo	:	23.07 a 23.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013

Nº	:	**070/2013**
Nome	:	**Neudes Aparecida Lopes Pinto**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 23.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**071/2013**
Nome	:	**Marlan Ferreira de Souza**
Professor	:	P.E. F – Coord. Pedag.

Prazo	:	23.07 a 23.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**072/2013**
Nome	:	**Elandir dos Santos Souza**
Professor	:	Coord.pedag.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	2.366,94
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**073/2013**
Nome	:	**Rosiane Chechi Duela**
Professor	:	Coord.pedag.
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.568,50
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**074/2013**
Nome	:	**Verônica Ramão**
Professor	:	P.E. F – Coord Pedag.
Prazo	:	23.07 a 23.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**075/2013**
Nome	:	**Teodocia Vilalba Acosta**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**076/2013**
Nome	:	**Sandra Regina Compara Correa**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	01.08 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	01.08.2013

Nº	:	**077/2013**
Nome	:	**Mariane Alves Nagel**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 07.09.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**078/2013**
Nome	:	**Arlene Ramona Mendonça Medina**
Professor	:	P.E.F

Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**079/2013**
Nome	:	**Gilberto Insfran**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**080/2013**
Nome	:	**Helvio Henrique de Jesus Aristimunha**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910.36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**081/2013**
Nome	:	**Maria Ileana Ramos**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	2.369,4
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**082/2013**
Nome	:	**Rodrigo Lopes**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**083/2013**
Nome	:	**Ana Regina Maidana**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	1.820,72
Data Assinatura	:	23.07.2013

Nº	:	**084/2013**
Nome	:	**Laís Elaine Souza Cristaldo**
Professor	:	P.E.F
Prazo	:	23.07 a 23.12.2013
Salário R$	:	1.820,72
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**085/2013**
Nome	:	**Ildete Ferreira Cabral**
Professor	:	P.E. F

Prazo	:	02.09 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	02.09.2013
Nº	:	**086/2013**
Nome	:	**Silvandir Silva de Deus**
Professor	:	P.E. F - Reg.
Prazo	:	02.09 a 23.12.2013
Salário R$	:	1.183,47
Data Assinatura	:	02.09.2013
Nº	:	**087/2013**
Nome	:	**Adriney José da Silva**
Professor	:	P.E. F - E.F
Prazo	:	02.09 a 23.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	02.09.2013
Nº	:	**088/2013**
Nome	:	**Rosiane Chechi Duela**
Professor	:	P.E. F - Coord. Pedag.
Prazo	:	02.09 a 23.12.2013
Salário R$	:	1.568,50
Data Assinatura	:	02.09.2013
Nº	:	**089/2013**
Nome	:	**Teodocia Vilalba Acosta**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	02.09 a 23.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	02.09.2013
Nº	:	**090/2013**
Nome	:	**Iangsun Stela Almeida**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	910,36
Data Assinatura	:	23.07.2013

Nº	:	**091/2013**
Nome	:	**Laura Glaucia Camargo Gamarra**
Professor	:	P.E. F
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	23.07.2013
Nº	:	**092/2013**
Nome	:	**Marcos Lopes da silva**
Professor	:	P.E. F

Prazo	:	02.09 a 16.09.2013
Salário R$	:	784,25
Data Assinatura	:	02.09.2013
Nº	:	**093/2013**
Nome	:	**Cleyton de Souza Blanco**
Professor	:	Prof. Instrutor Capoeira
Prazo	:	23.07 a 17.12.2013
Salário R$	:	678,00
Data Assinatura	:	23.07.2013

Ressaltou que houve desrespeito aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 9º, § 4º -, por não ter realizado nos meses de maio, setembro e fevereiro, as Audiências Públicas na Comissão competente do Poder Legislativo Municipal – f. 33.

Ao analisar os bens patrimoniais no item XI do relatório, a auditoria entendeu quanto à existência de irregularidade quanto aos bens imóveis de propriedade do município, anotando que foi entregue pelo Patrimônio Relação em que consta o valor de R$ 22.405.353,27 - Prefeitura e RS 526.476,38 - Fundo Municipal de Saúde, não coincidindo com o registro no Balanço Patrimonial/2013 Consolidado, que registra R$ 7.875.792,09, destacando ainda que o município de Guia Lopes da Laguna contratou uma empresa para prestar assessoramento e dentre suas obrigações estaria exatamente o controle do patrimônio, e que nesse sentido resta evidente que o serviço não foi prestado – f. 34/35, entendendo ser indispensável uma Tomada de Contas do Patrimônio, consoante Resolução n. 76/2013, art. 186.

Afirmou ainda, *verbis:*

> Foi efetuada baixa de bens inservíveis no valor de R$ 267.809,75, no entanto, detectamos um valor baixado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais de R$ 1.623.002,11, o qual não apresentou Notas Explicativas, portanto, não se pode comprovar o lançamento incluso de R$ 267.809,75 nas Variações Patrimoniais Diminutivas. Os bens estão sob a responsabilidade de um único servidor, por Unidade Orçamentária. Os Termos de Responsabilidade devem estar submetidos somente aos bens utilizados pelo servidor. Aqueles de uso comum ficam sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas. Tal procedimento acarreta maior cuidado e resguardo da coisa pública, tendo em vista a responsabilização individual dos bens. Documentos f. 233 e 236/248

Encerrando seu relatório a auditoria informou que não foi fornecida a composição do Conselho de Alimentação Escolar e o parecer conclusivo sobre a execução do programa e que a merenda escolar é elaborada em um só local para atendimento a todas as escolas e diante do acondicionamento sem isolante térmico, não se preserva a temperatura dos alimentos o que poderia gerar o esfriamento do alimento para algumas escolas.

Como já observamos e até mesmo transcrevemos, o Ministério Público de Contas, em seu parecer de f. 261/274, apresentou em detalhes todas essas irregularidades e opinou pela aplicação de multa, impugnação de valores, determinação quanto à correção da diferença de valores quanto a comparativo de receita e despesa e recomendação quanto à observação das exigências legais evitando que ditas ocorrências se repitam.

DISPOSITIVO

Assim, diante da revelia do Prefeito Municipal, restaram mantidas todas as irregularidades decorrentes do não cumprimento do que dispõe a IN/TC35/2011, seção I do Capitulo II do Anexo I, é de se acolher o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e nesse sentido **VOTO:**

I – Pela **IRREGULARIDADE** dos atos de gestão praticados pelo Senhor JÁCOMO DAGOSTIN**,** Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, identificados no Relatório de Auditoria n. 30/2015, realizada no período de janeiro a dezembro de 2013, diante do incumprimento da Constituição Federal em seus arts. 31 e 37, *caput* e inc. XXI; Lei Federal n. 8.666/93, em seus arts. 2º; 3º; 22; 26 e 27; 31; 38; 40 e 61; Lei Federal n. 4.320/64, em seus arts. 58 e 68, e ainda diante das violações capituladas no art. 42, I; IV; V; VII; VIII e IX, c/c o art. 59, III, da Lei Complementar n. 160/2012;

II - Pela **IMPUGNAÇÃO** da importância de **R$ 43.828,11 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos),** em desfavor do Senhor JÁCOMO DAGOSTIN, CPF N. 107.237.061-15, residente à Rua Sidrolândia, 216, Vila Planalto em Guia Lopes da Laguna/MS, para fins de ressarcimento de dano ao erário, nos termos do art. 172, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, cujo valor total decorreu das seguintes despesas consideradas irregularidades:

a) R$ 2.623,50 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) – item 4.1 – a.1 e a.2; b e b.1 – f. 12 do Relatório de Auditoria, decorrente de pagamento de despesas de hospedagem a funcionários da 2M Assessoria e a pessoas ligadas ao Projeto HIP HOP, do Departamento de Cultura, *sem licitação ou dispensa desta*, infringindo o disposto nos arts. 2º e 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93;

b) R$ 3.874,95 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) – item 4.2 – *a* – f. 13 do Relatório de Auditoria, Projeto Mão Amiga, decorrente de pagamento de hospedagem sem identificação dos beneficiários, afrontando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64;

c) R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) – item 4.3 – *a* e *b* – f. 13 do Relatório de Auditoria, decorrente de pagamentos de despesas sem justificativas e empenhadas irregularmente – passagens e despesas de locomoção; hospedagem e alimentação, ferindo o disposto nos arts. 58 e 63, § 1º da Lei n. 4.320/64;

d) R$ 9.057,66 (nove mil, cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) – item 4.4 – subitens *a* a *c* – f. 14 do Relatório de Auditoria, decorrente de aquisição de passagens aéreas sem procedimento licitatório ou dispensa, infringindo o disposto no art. 2ª da Lei Federal n. 8.666/93;

e) R$ 25.872,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais) – item 5.3 – *b* – f, 17 do Relatório de Auditoria, decorrente do Contrato Administrativo n. 046/2013 – f. 194/197, com transferência de recursos sem determinação do valor contratado e sem materialidade das despesas e demonstração da efetiva prestação dos serviços, ferindo o disposto no art. 55, III da Lei Federal n. 8.666/93.

III - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** em valor correspondente a **180 UFERMS** ao Senhor JÁCOMO DAGOSTIN, CPF N. 107.237.061-15, residente à Rua Sidrolândia, 216, Vila Planalto em Guia Lopes da Laguna/MS, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor do dano ao erário, prevista no art. 170, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** ao Ex-Prefeito JÁCOMO DAGOSTIN, para que recolha aos cofres públicos municipais a importância impugnada devidamente atualizada nos mesmos moldes em que são atualizados os créditos do município de Aquidauana, **no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação desta decisão,** sob pena de ser oficiado à Procuradoria do citado município para ajuizamento da ação competente, nos termos do artigo 172, incisos I, alínea *a,* II, III, alínea *a,* § 1º, incisos I a IV, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

V – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável antes informado efetue o pagamento ao FUNTC da multa imposta, nos termos do artigo 172, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, §4º da Constituição Estadual;

VI – Pela **DETERMINAÇÃO AO CARTÓRIO** para que desentranhe destes autos todos os Contratos de Trabalho por Prazo Determinado de f. 020/33 do Relatório de Auditoria n. 30/2015, para **autuação em processo próprio,** a fim de ser devidamente apreciado**;**

VII - Pela **DETERMINAÇÃO** ao Ordenador de Despesas para que, adote as medidas necessárias ao cumprimento das exigências constitucionais – art. 37, *caput;* legais – Lei n. 8.666/93; Lei n. 4.320/64 -, bem como a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, consoante previsão do art. 172, IV do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade dos atos, fiscalizados na Auditoria n. 30/2015, com aplicação de multa, impugnação e determinação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB-TWA SETAC. KBV/ARP